

Empresa: **Federação Portuguesa de Xadrez (Assembleia Geral)**
Morada: **Rua Frei Francisco Foreiro, nº 2, 4º Esq.**
C.R.C.: **Lisboa** nº: 248

C. Social: **34.965,07€**

1150-166 Lisboa
N.I.P.C.: **501617078**

Acta nº 8/2010

ANEXO I

**PROPOSTA DE APRECIÇÃO DO PONTO Nº 2 DA ORDEM DE TRABALHOS
BASEADA NOS ESTATUTOS ALTERADOS EM 28-02-2010**

PROponente: LUDOVINA BARBOSA (ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE BEJA)

1- Alteração do nº 2 do artigo 3º dos Estatutos

2 - A Federação exerce a sua acção, em todo o território nacional, sobre os praticantes, os treinadores, os árbitros, os clubes e suas associações de âmbito territorial ou nacional, que a integram.

Explicação - substitui-se técnicos por treinadores porque o artigo 36º da Lei 284-B/2008 - representatividade na Assembleia Geral - obriga no nº 3, alínea c) que "7,5% dos delegados representam os treinadores".

2- Eliminação do nº 3 do artigo 3º dos Estatutos

3- Alteração da alínea e) do artigo 4º

e) Fomentar e apoiar a formação de praticantes, treinadores, árbitros e dirigentes do xadrez;

4- Alteração do nº 1 do artigo 8º

1 - São sócios da FPX as associações territoriais de clubes, conforme definidas no nº 3 do artigo 3º.

Explicação - Em função do requerido pelo notário no nº 4 do artigo 19º alínea b) que exige a substituição de delegados por associados, para convocação de Assembleia Extraordinária, o que seria impossível se todos fossem sócios, porque o requerimento teria que ser assinado por centenas de pessoas, o equivalente a 1/5 dos associados.

5- Alteração do artigo 8º nº 3 alínea c)

c) Aos treinadores e árbitros que possuam a qualidade de praticante aplica-se o regime previsto na alínea anterior; os que não se filiarem como praticantes apresentam o seu pedido numa associação territorial à sua escolha.

ACTAS

Plus 55 (B)

Empresa: Federação Portuguesa de Xadrez (Assembleia Geral)

Morada: Rua Frei Francisco Foreiro, nº 2, 4º Esq.

C.R.C.: Lisboa

nº: 248

C. Social: 34.965,07€

N.I.P.C.:

1150-166 Lisboa

501617078

Acta nº 8/2010

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

6- Alteração do artigo 18º

1 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPX e é composta por 40 delegados representantes dos clubes, praticantes, treinadores e árbitros da Federação, na seguinte proporção:

Explicação – Para serem apenas 40 delegados e se respeitar a Lei que exige que cada delegado represente apenas uma entidade ou sócio, os Clubes têm de ser representados, não directamente, mas por intermédio das Associações, sendo eleitos os seus delegados em círculo territorial.

b) 28 delegados, diminuídos do número da alínea anterior, eleitos pelos clubes sócios das associações, nos respectivos círculos eleitorais territoriais;

Explicação – Todas as associações têm que ter igual número de delegados, se alguma associação não quiser ter inerente não pode optar por ter mais clubes a votar.

e) 3 delegados representantes dos treinadores.

2 – Nenhum delegado pode representar mais do que um sócio¹.

3 – Todos os sócios têm que ter o mesmo número de delegados.

7- Alteração do artigo 28º - Acrescentar o número retirado na Gafanha da Encarnação:

3 b) Decidir as impugnações relativas a actos praticados no âmbito dos processos eleitorais;

A exigência da alteração de Técnicos para Treinadores foi feita pelo Ministério Público em notificação à FPX.

¹ Redacção da proposta aprovada no dia 20 de Dezembro de 2009.